



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1961306/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLAUDIA
GESTOR:	ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ROSANE MARIA BREMM KAEFER
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	RITA MARIA LANA PINTO
NÚMERO DA O.S.	1845/2025
APLIC/ControlP	

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria n.º 014/2024, que concedeu o benefício previdenciário aposentadoria à Sr (a). Rosane Maria Bremm Kaefer, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Zeladora, classe A/nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:



1) A Portaria nº 014/2024, publicada em 01 de novembro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4.605, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 563130/2025 páginas 30 a 34) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 563130/2025 páginas 25 e 26) favoráveis à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria n.º 014/2024 de 31/10/2024.

Em Cuiabá-MT, 16 de abril de 2025



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RITA MARIA LANA PINTO

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA